



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 20/05/2015  
Presidente: Senador José Maranhão

1ª Parte - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>OFS 52/2015</b> <b>Ementa:</b> Comunica ao Senado Federal que, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2015, o Plenário da Câmara dos Deputados elegeu o Senhor GUSTAVO DO VALE ROCHA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Valdir Raupp	Pronto para deliberação <a href="#">[relatório]</a>	Indicação, pela Câmara dos Deputados, do Sr. GUSTAVO DO VALE ROCHA, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal.  - Na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06/05/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

**Data da reunião: 20/05/2015**

2

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>CON 1/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do inciso V, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa da presente consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar, para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Douglas Cintra</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Romero Jucá	<p>Pela possibilidade de Senador, no exercício do cargo de Ministro de Estado, ser membro de Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e de outros órgãos da Administração Pública indireta que estejam vinculados à sua pasta ou exerçam atividades correlacionadas ao Ministério sob o seu comando, recomendando o não recebimento de quaisquer remuneração adicional pela ocupação do referido encargo.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Trata-se de consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.</p> <p>O autor da consulta esclarece que, estando o Senador afastado do exercício da atividade parlamentar, e investido no cargo de Ministro de Estado, poderá vir a ser convocado, entre suas atribuições, a representar a pasta que comanda em Conselhos de empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos da Administração. Em muitas situações, o sistema de entidades vinculadas a determinados Ministérios é composto por esses órgãos e empresas. Nesses casos, o Ministério costuma funcionar como órgão de orientação superior da respectiva empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em 15/04/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Ronaldo Caiado e Douglas Cintra, nos termos regimentais.</li><li>- Em 22/04/2015, foi recebido Voto em Separado do Senador Ronaldo Caiado.</li><li>- Em 06/05/2015, foi recebido e dado como lido o Voto em Separado do Senador Antonio Anastasia. Durante a Reunião, o Senador Romero Jucá reformula o Relatório, e o Senador Ronaldo Caiado lê o seu Voto em Separado;</li><li>- Em 06/05/2015 foi encerrada a discussão e adiada a votação da matéria.</li></ul>
2	<p><b>PDS 197/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta os efeitos do Decreto nº 2.735, de 24 de agosto de 1998, expedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto de Decreto Legislativo propõe a sustação dos efeitos do Decreto nº 2.735/88, expedido pelo Poder Executivo, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, em razão de exorbitar o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável ao PDS, com uma emenda de redação</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

Data da reunião: 20/05/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLC 28/2015</b>  <b>Ementa:</b> Altera o Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Supremo Tribunal Federal  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador José Maranhão</p>	<p>Favorável ao Projeto.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição altera a tabela de vencimentos das carreiras do Poder Judiciário da União. O aumento varia, de acordo com a classe e o padrão do servidor, de 53,00% a 78,56%. Em média, corresponde a 59,49% e será implementado em seis parcelas sucessivas, entre julho de 2015 e dezembro de 2017. Além do aumento dos vencimentos básicos, o PLC também determina que os órgãos do Poder Judiciário da União deverão, no prazo de um ano, reduzir os gastos com funções de confiança, mediante a racionalização de suas estruturas administrativas. Por fim, deve-se destacar que o aumento foi condicionado à existência de dotação orçamentária e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.</p> <p>- Em 06/05/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Delcídio do Amaral e Antonio Anastasia, nos termos regimentais.</p>
4	<p><b>PEC 24/2012</b>  <b>Ementa:</b> Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.  <b>Autoria:</b> Senador João Capiberibe e outros  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Aécio Neves</p>	<p>Favorável à Proposta, nos termos do substitutivo que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Propõe, com vistas a aprimorar as atividades de segurança pública desempenhada por Estados e Distrito Federal, a instituição, no âmbito do Poder Executivo Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, mediante inclusão de dispositivos ao ADCT da CF/88.</p> <p>Foi apresentado substitutivo à proposta inicial, cujo cerne da alteração reside na inclusão dos dispositivos no texto permanente da Constituição, mediante acréscimo de três artigos ao Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, Capítulo III – Segurança Pública.</p> <p>O fundo será composto de recursos provenientes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que serão repassados a Estados e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar, em conforme com parâmetros apresentados pela PEC.</p>
5	<p><b>PLS 287/2011 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.  <b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Aloysio Nunes Ferreira</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A iniciativa tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 95/1998 para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização. Segundo o autor, busca-se impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderem autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder.</p> <p>A emenda proposta complementa a ideia trazida pelo PLS e inclui dispositivo para estender tal vedação a Medidas Provisórias.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

Data da reunião: 20/05/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLC 14/2014</b>  <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.  <b>Autoria:</b> Deputado Antonio Bulhões  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcelo Crivella	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Propõe a iluminação de faixas de pedestre em locais de grande circulação destes. A proposta se baseia no fato de que a má iluminação contribui para redução de visibilidade, fator que leva à ocorrência de atropelamentos nas faixas.</p> <p>O parecer conclui pela aprovação do projeto, porém oferece emenda para estabelecer que todas as faixas, e não apenas em áreas de grande circulação, sejam sinalizadas e iluminadas. Ademais, apresenta emenda para adequar a ementa do projeto aos ditames da LC 95/98.</p>
7	<p><b>PLS 532/2009</b>  <b>Ementa:</b> Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.  <b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte;          - Votação nominal.</p>
8	<p><b>PLS 304/2011</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.  <b>Autoria:</b> Senador Eunício Oliveira  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição tem como finalidade destinar os recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) exclusivamente para a área de saúde pública, especificamente para ações com fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.</p> <p>O relator apresenta voto favorável ao projeto, mas propõe emenda substitutiva, para melhor esclarecimento de seus termos e adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração e alteração das leis.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;          - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
9	<p><b>PEC 78/2013</b>  <b>Ementa:</b> Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.  <b>Autoria:</b> Deputado Carlos Bezerra  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Walter Pinheiro	<p>Favorável à Proposta  <a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A Proposta visa alterar, para 40 anos após a promulgação da CF/88, o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos, de 20% e 50% respectivamente, dos recursos destinados à irrigação, bem como estatuir a obrigatoriedade de que 50% desses recursos sejam destinados à agricultura familiar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 199/2015 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios. Em síntese, visa a evitar a criação de grande número de municípios de pequenas dimensões. Com isso, evita-se a fragmentação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, a perda de recursos para os municípios já existentes, a redução na escala de provisão de serviços públicos e a consequente redução na eficiência da gestão municipal. Por outro lado, busca-se criar incentivos à fusão e incorporação de municipalidades disfuncionais e economicamente inviáveis.</p> <p>Trata-se de matéria que tem origem no PLS 104/2014 – Complementar, que, por sua vez, originou-se do PLS 98/2002 – Complementar. O PLS 104/2014 foi recentemente aprovado pelo Congresso Nacional e, posteriormente, vetado na íntegra pela Presidente da República. Tal veto foi mantido pelo Congresso Nacional. Trata-se, portanto, de matéria que vem sendo debatida ao longo de mais de uma década.</p> <p>A emenda do relator faz ajuste de redação nos incisos II e III do caput do art. 6º do projeto, para que o PLS em tela fique totalmente de acordo com o texto anteriormente aprovado pelo Senado.</p>
11	<p><b>PEC 90/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para deputado federal, determina os princípios pertinentes à definição dos distritos e estende o sistema majoritário às eleições de deputado estadual e deputado distrital e de vereador.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	<p>Favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Visa instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para deputado federal; determinar os princípios pertinentes à definição dos distritos; e estender o princípio majoritário às eleições de deputado estadual e distrital, e de vereador.</p>
12	<p><b>PLC 25/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.</p> <p><b>Autoria:</b> Tribunal Superior Eleitoral</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Maranhão	<p>Favorável ao Projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A iniciativa busca assegurar um contingente mínimo de pessoal próprio às 166 zonas eleitorais criadas após a Lei 10.842, de 2004. Para tanto, são criados 332 cargos de provimento efetivo, sendo 166 de Analista Judiciário e 166 de Técnico Judiciário. São criadas, ainda 167 funções comissionadas de nível FC-6 e 3.040 de nível FC-1. Por fim, são transformadas 314 funções comissionadas de nível FC-4 e 2.559 funções de nível FC-1 em 2.873 funções comissionadas de nível FC-6. A eficácia da lei e de seus efeitos financeiros foi condicionada à existência de dotação orçamentária e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.